09/11/2026

Número: **0028124-68.2013.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **20/07/2022**

Valor da causa: **R$ 0,00**

Processo referência: **00281246820138080024**

Assuntos: **Autofalência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VITA SAUDE ADM HOSPITALAR DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (AUTOR)	RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) FRANCISCO RAPHAEL OLIVEIRA FONSECA (ADVOGADO) CLARISSA DA SILVA SOUZA LEAL (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTE JUÍZO (CREDOR)	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO) ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (ADVOGADO) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS (ADVOGADO) MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR (ADVOGADO) JOSE CARLOS DE MORAES (ADVOGADO) ROBERTO TENORIO KATTER (ADVOGADO) RENATA HELENA PAGANOTO MOURA (ADVOGADO) ROQUE FELIX NICCHIO (ADVOGADO) ROGER NOLASCO CARDOSO (ADVOGADO) MARCELO DE ANDRADE FAUSTINO (ADVOGADO) BRUNO BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) EUGENIA PRISCILLA SCARDINO JUSTO MARCONDI (ADVOGADO) WAGNER LUIZ MACHADO SOARES (ADVOGADO) MARILENE NICOLAU (ADVOGADO) LIVIA DE MIRANDA WANZELER (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100788438	28/09/2026 14:21	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência
Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá, Vitória/ES
Telefone: (27) 3134-4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE FALÊNCIA 0028124-68.2013.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

ID 101131477: oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos autos do processo 0041000-83.2015.4.02.5101, para ciência de que esta Unidade Judiciária instaurou o incidente de classificação de crédito público que trata o artigo 7ª-A da Lei 11.101/2005, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o qual foi autuado sob numeração 5020431-25.2025.8.08.0024, já tendo a autarquia apresentados seus débitos.

Serve a presente como ofício.

No mais, aguarde-se, em escaninho próprio, o desfecho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica autuado sob numeração 0030756-62.2016.8.08.0024.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.